



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2026 “FEIRAS DE ARTESANATO SUSTENTÁVEL” QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO A PROPOSTAS CULTURAIS DE FEIRAS REGIONAIS DE ARTESANATO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, torna público que, devidamente autorizado pela Senhora Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa e Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, ora denominada Autoridade Superior, na forma do disposto no processo administrativo N.º SEI-180001/001955/2026 e deste instrumento, será realizado processo de apoio financeiro a Pessoas Jurídicas constituídas como Associações ou Federações para a execução de feiras regionais de artesanato sustentável no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as definições e requisitos específicos, com fundamento na Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, no Decreto Estadual nº 45.419, de 19 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 46.981, de 19 de março de 2020 e das demais disposições legais aplicáveis e das condições do presente Edital.

1. INTRODUÇÃO

1.1 As inscrições deverão ser realizadas atendendo às regras e premissas descritas neste Edital.

1.2 O presente Edital será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

1.3 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.

1.4 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

1.5 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: sustentabilidade.feiras@cultura.rj.gov.br, até às 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeito deste Edital adotam-se as seguintes definições:

2.1.1 “PROPONENTE”: Pessoa Jurídica (CNPJ) de direito privado, sem fins lucrativos,



com natureza e finalidades culturais explicitadas em seus atos constitutivos, constituída sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, que seja constituída como Associações ou Federações de Artesanato, comprovado pelo Estatuto Social, representantes de, no mínimo, 10 (dez) artesãos, conforme **ANEXO 09 - DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO OU FEDERAÇÃO**.

2.1.1.2 O PROPONENTE assume a responsabilidade legal junto à **SECEC** pela **PROPOSTA CULTURAL**, ou seja, por sua **INSCRIÇÃO** neste Edital e por sua execução, caso seja contemplado, comprometendo-se a cumprir todas as regras dispostas neste Edital.

2.1.2 “RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO”: o representante legal da Pessoa Jurídica (**PROponente**), conforme estabelecido em sua constituição jurídica ou mandatário, com poderes delegados por meio de procuração particular; profissional que responde pela **INSCRIÇÃO** e execução da **PROPOSTA**, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo e a supervisionar seu desenvolvimento, assumindo a responsabilidade pela proposta junto à **SECEC**. O **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** deve, obrigatoriamente, residir no Estado do Rio de Janeiro.

2.1.3 “PROPOSTA CULTURAL” ou **“PROPOSTA”**: proposta de ação cultural que o PROPONENTE deverá apresentar dentro dos formatos especificados no **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – CATEGORIAS**.

2.1.4 “EQUIPE DA PROPOSTA”: grupo de profissionais técnicos e/ou artísticos direta ou indiretamente envolvidos na elaboração e/ou execução da **PROPOSTA CULTURAL**.

2.1.5 “PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS”: ações, processos ou estratégias adotadas por indivíduos, organizações ou sociedades com o objetivo de atender às necessidades atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem as suas próprias necessidades. Essas práticas visam o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a justiça social, de forma a promover a conservação dos recursos naturais, a redução de impactos negativos ao meio ambiente e a promoção do bem-estar coletivo.

2.1.6 “ARTESANATO”: arte e técnica do trabalho manual não industrializado, realizado por artesão com conhecimento específico, e que escapa à produção em série, tendo finalidade utilitária e artística.

2.1.7 “FEIRAS REGIONAIS DE ARTESANATO”: Evento de caráter expositivo e de comercialização de obras artesanais de diferentes técnicas, realizadas por artesãos de um determinado território. Sua programação deve incluir, além da exposição de trabalhos, ações de formação, como oficinas, rodas de conversa e palestras, apresentações imersivas dos fazeres do artesanato, ações de capacitação relacionados a microempreendedorismo, entre outras atividades que promovam a manutenção, a produção e a difusão do artesanato local.

2.1.8 “INSCRIÇÃO”: formalização, através de documentos e informações



apresentadas à **SECEC**, realizada exclusivamente através da **Plataforma Desenvolve Cultura**: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>; que confirmem a adequação do **PROPONENTE** às regras do Edital e detalhem as ações desenvolvidas em sua **PROPOSTA CULTURAL**.

2.1.9 “SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA”: denominada neste Edital simplesmente como **SECEC**.

3. OBJETO DO EDITAL

3.1 O presente Edital tem por objeto contemplar o total de 10 (dez) **PROPONENTES**, constituídos como Pessoas Jurídicas, sendo obrigatoriamente Associações ou Federações representantes de artesãos para, para a realização de **PROPOSTAS CULTURAIS** de **FEIRAS REGIONAIS DE ARTESANATO SUSTENTÁVEL**, no formato presencial, obrigatoriamente no Estado do Rio de Janeiro de acordo com as definições e requisitos específicos, dispostos no **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.

3.2 As obras artesanais expostas na feira devem ser criadas de forma sustentável, de acordo com o descrito no **subitem 2.1.5**.

3.2.1 A verificação das obras será feita posteriormente pela **SECEC** no momento da entrega do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **item 16** deste Edital.

3.3 Os artesãos devem, obrigatoriamente, residir no Estado do Rio de Janeiro.

4. PRAZOS

4.1 Os prazos correspondentes a cada etapa obedecerão ao disposto no presente Edital, conforme disposto no **ANEXO 01 - PRAZOS**.

4.1.1 A contagem dos prazos definidos neste Edital está estabelecida, em sua forma, de acordo com o Art. 67, da Lei Estadual 5.427, de 01 de abril de 2009, que define a forma de contagem de prazo nos processos administrativos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.2 A realização das **PROPOSTAS** contempladas deverá ser feita dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - **DOERJ**.

4.3 O prazo de vigência da presente Chamada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado final no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado conforme determinação da Autoridade Superior da **SECEC**.



4.3.1 O prazo de vigência deste Edital não se confunde com o prazo de Execução e de Comprovação da Execução da **PROPOSTA** determinados ao **PROPONENTE** através deste Edital.

4.4 Fica a critério da **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, a alteração dos prazos dispostos no **ANEXO 01**, em qualquer tempo, considerando a prorrogação de datas, a fim de acomodar fatos supervenientes, durante o processo deste Edital.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor total dos recursos disponibilizados para este Edital corresponde a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.2 Serão contemplados 10 (dez) **PROPONENTES**, com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, totalizando um investimento no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.3 Considerando o que dispõe o § 1º do art. 21 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que instituiu o Sistema Estadual de Cultura, será contemplada 01 (uma) **PROPOSTA CULTURAL** por região do Estado.

5.3.1 Caso não haja seleção de **PROPOSTA CULTURAL** em uma ou mais regiões do Estado, a(s) vaga(s) será(ão) distribuída(s) entre as demais regiões do Estado, considerando primeiro as de menor índice populacional, de acordo com o Censo de 2022, de forma crescente, na seguinte ordem:

REGIÕES	ÍNDICE POPULACIONAL
CENTRO SUL	2,00%
COSTA VERDE	2,00%
NOROESTE	4,00%
BAIXADAS LITORANEAS	5,00%
MÉDIO PARAÍBA	5,00%
NORTE	6,00%
SERRANA	6,00%
METROPOLITANA III	10,00%
METROPOLITANA II	20,00%
METROPOLITANA I (capital)	40,00%



5.4 Caso não haja seleção de **PROPOSTAS** em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo dos recursos financeiros não utilizado poderá, a exclusivo critério da **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, ser remanejado para outro Edital de Chamada Pública lançado com orçamento oriundo do Fundo Estadual de Cultura.

5.5 O presente Edital será custeado com recursos do Fundo Estadual de Cultura do Rio de Janeiro e serão aplicados na modalidade operação não reembolsável, na forma do inciso I, do Art. 39, da Lei nº 7.035, de 07 de julho de 2015.

5.6 Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1561.13.392.0509.4495

NATUREZA DE DESPESA: 3390.31.01

FONTES DE RECURSO: 2.501.230

5.7 Os recursos financeiros destinados aos **PROPONENTES** selecionados serão transferidos pela **SECEC**, através do Fundo Estadual de Cultura, em parcela única.

5.8 Os valores dos aportes mencionados no **subitem 5.2**, considerando que os **PROPONENTES** se caracterizam como Pessoas Jurídicas, não sofrerão retenção de impostos na fonte. Ficará, porém, sob responsabilidade do **PROPONENTE**, informar à Receita Federal, através da declaração de Imposto de Renda, sobre os rendimentos auferidos referentes ao presente Edital.

5.9 O **PROPONENTE** poderá obter recursos complementares junto a outros financiadores para a realização da sua **PROPOSTA**, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidas neste Edital.

- a) As despesas referentes à utilização do aporte, previstas na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** enviada pelo **PROPONENTE** na submissão da **INSCRIÇÃO**, deverão ser custeadas exclusivamente por este Edital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 O **PROPONENTE** deve preencher os seguintes requisitos:

a) Ser Pessoa Jurídica (CNPJ), de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza e finalidades culturais em seus atos constitutivos e com existência e atuação na área cultural, de, pelo menos, 1 (um) ano de funcionamento regular comprovado, sob as leis brasileiras, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro.

a.1) Serão consideradas para validação dos **PROPONENTES** inscritos, as finalidades culturais verificadas em, pelo menos, 01 (um) dos documentos, apresentados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme disposto no **subitem 8.4.1**:



a.1.1) CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (Cartão do CNPJ)

– considerando as atividades principais e/ou secundárias relacionadas nos CNAEs (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) da Pessoa Jurídica;

a.1.2) CÓPIA SIMPLES DO ESTATUTO SOCIAL.- considerando atividades descritas no objeto ou finalidade da Pessoa Jurídica.

b) Estar ativo, regular e adimplente com o Estado do Rio de Janeiro, incluindo a **SECEC**, no ato da submissão da **INSCRIÇÃO**, devendo ainda manter-se nesta condição, até a aprovação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**, conforme **item 16** deste Edital.

c) Ser Pessoa Jurídica (CNPJ), obrigatoriamente constituído como uma Associação ou Federação representantes de artesãos com, no mínimo, 10 (dez) artesãos associados/federados.

7. IMPEDIMENTOS

7.1 Considerando as **INSCRIÇÕES** no presente Edital, estão impedidos de participar:

7.1.1 Na condição de **PROPONENTE**:

a) Pessoa Física;

b) Microempreendedor Individual (MEI), ou outro formato jurídico diferente dos mencionados no **item 6**.

c) Pessoa Jurídica cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem membros do Conselho Estadual de Políticas Culturais, considerando titulares e suplentes, que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;

d) Pessoa Jurídica que não possua em seu estatuto ou contrato social função ligada a atividades artísticas e culturais;

e) Pessoa Jurídica que esteja com prestação de contas pendente de regularização perante a **SECEC**; e

f) Pessoa Jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea, na forma dos incisos III e IV do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro motivo previsto em Lei.

7.1.2 Na condição de **PROPONENTE**, considerando sócios, administradores, diretores ou associados e/ou **EQUIPE**:

a) Agentes culturais que tenham participado diretamente da etapa de elaboração



do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;

b) Agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital e/ou das etapas de análise das propostas ou julgamento de recursos;

c) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à **SECEC**, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo, conforme decreto estadual de vedações de nepotismo;

d) Ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Subsecretários Municipais, Vereadores e Deputados; e

e) Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utilização e/ou de recebimento indevido de fomento direto ou de incentivo fiscal da SECEC.

7.2 Fica vedada a participação direta enquanto proponente, membro da equipe ou colaborador, a qualquer título, de servidores e colaboradores vinculados à Secretaria de Estado de Economia Criativa e Cultura do Rio de Janeiro em projetos financiados por este Edital.

7.2.1 Esta regra, no entanto, não se aplica à participação institucional, em caráter não remunerado, para fins de representatividade pública, como palestrantes, debatedores ou convidados oficiais, respeitando-se o princípio da moralidade. As atividades aqui descritas possuem caráter exemplificativo, podendo se estender a outras atividades de cunho institucional de representação da **SECEC**.

7.3 Estão impedidas as **INSCRIÇÕES** de mais de 01 (uma) **PROPOSTA** por **PROPONENTE**, devendo ser única a **PROPOSTA** submetida neste Edital por cada **PROPONENTE**, conforme definições do **item 03**.

a) Caso seja identificada, a qualquer tempo, mais de uma **PROPOSTA CULTURAL** oriunda do mesmo **PROPONENTE**, ou ainda que contenha o mesmo grupo de profissionais envolvidos (considerando mais de 50% dos membros da equipe da **PROPOSTA**, sócios e responsáveis legais), inscritas neste Edital, somente a última **INSCRIÇÃO** submetida será considerada, sendo as demais desclassificadas.

7.4 Estão impedidas as **INSCRIÇÕES** da mesma **PROPOSTA** por **PROPONENTES** diferentes devendo ser única a **PROPOSTA** submetida neste Edital por cada **PROPONENTE**, conforme definições do **item 03**.



7.5 Considerando todas as **INSCRIÇÕES** deste Edital, não será objeto de apoio financeiro a **PROPOSTA** que:

- a) Tenha ou venha a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras, securitárias ou políticas;
- b) Tenha cunho político-eleitoral;
- c) Se destine ao financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- d) Infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- e) Viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- f) Atente contra a ordem pública;
- g) Cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) Tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- i) Evidencie preconceito, discriminação ou discurso de ódio de qualquer natureza;
- j) Caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política, ainda que não se configure como objeto principal da proposta;
- k) Induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas.
- l) Incentive violência de qualquer natureza.

7.6 Estão impedidas as inscrições de **PROPONENTES** que estejam com diligências não atendidas ou quaisquer pendências em Editais da **SECEC** anteriormente lançados, relativas ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** e ao **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**, ou que não tenham enviado os referidos relatórios dentro dos prazos estabelecidos. A verificação de adimplência será realizada após o término do prazo de inscrições estabelecido no **subitem 8.2** e no **ANEXO 01** e os proponentes que sejam identificados nestas condições serão automaticamente desclassificados, dessa forma, as propostas não serão encaminhadas para a etapa de **ANÁLISE TÉCNICA**.

7.7 Os projetos contemplados nesse edital não poderão ser realizados como parte integrante de propostas contempladas em outros editais da **SECEC**.

7.8 Estão impedidas as inscrições de **PROPONENTES** que estejam inadimplentes com a **SECEC** ou com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.



7.9 Não há impedimento para a participação do **PROPONENTE** que tenha sido contemplado com os Editais da **SECEC** anteriormente lançados.

8. INSCRIÇÃO

8.1 A **INSCRIÇÃO** neste Edital pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e de seus respectivos anexos.

8.1.1 Para submissão da **INSCRIÇÃO** será necessário o aceite de forma eletrônica do **TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, de acordo com o modelo disponibilizado no **ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA**.

8.2 As **INSCRIÇÕES** serão gratuitas, pelo período das 09 (nove) horas do dia 06 (seis) de fevereiro de 2026 até as 18 (dezoito) horas do dia 09 (nove) de março de 2026, exclusivamente pela internet, através da **Plataforma Desenvolve Cultura**: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>, estando os anexos disponíveis no endereço eletrônico da **SECEC**: <http://cultura.rj.gov.br>.

8.3 O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas etapas:

a) **CADASTRO DO PROPONENTE**

b) **CADASTRO DA PROPOSTA**

8.4 CADASTRO DO PROPONENTE

8.4.1 O **PROPONENTE** deverá preencher todos os campos referentes ao cadastro de seus dados como Pessoa Jurídica e dos dados do **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**, conforme definições do **subitem 2.1** deste Edital, exclusivamente na **Plataforma Desenvolve Cultura**. Durante a realização da **INSCRIÇÃO** na **Plataforma**, o **PROPONENTE** deverá ainda anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

a) **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (Cartão do CNPJ)** – O documento deverá estar atualizado e ativo, comprovando finalidade cultural e atividade econômica e/ou produtiva no Estado do Rio de Janeiro, com data de emissão de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição, diretamente do site da Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp. O documento deve comprovar que o **PROPONENTE** está apto, regular, ativo e possui as devidas finalidades culturais na data de submissão da **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA CULTURAL** na Plataforma Desenvolve Cultura;

a.1) O **CNPJ PROPONENTE** deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência anterior à inscrição da **PROPOSTA**.

a.2) O **PROPONENTE** deverá possuir os CNAEs necessários, comprovando



finalidades culturais, no ato da inscrição. Não serão consideradas modificações posteriores nos CNAEs do CNPJ **PROPONENTE** em caso de inabilitação, para fins de recurso documental.

a.3) Informa-se que os **CNAEs** referentes a **COMÉRCIO** estão vetados para a inscrição neste Edital; o **CNAE 8230-0/01** (Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas) não será elegível a partir desta edição. Para consulta sobre **CNAEs** que possuam finalidade cultural, recomenda-se acessar o site da Comissão Nacional de Classificação – **CONCLA**: <https://cnae.ibge.gov.br>.

b) CÓPIA SIMPLES DO ESTATUTO SOCIAL que comprove atividade cultural da instituição, sua constituição como Associação ou Federação de Artesãos, e seu Responsável Legal;

c) CÓPIA SIMPLES DA ATA DE ELEIÇÃO atual.

d) CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE do representante legal ou mandatário (se for o caso), **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**;

e) CÓPIA SIMPLES DO CPF do representante legal ou mandatário (se for o caso), **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**;

f) DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO (se for o caso), conforme modelo disposto no **ANEXO 13**, devidamente assinada e datada pelo **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO**;

g) DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO OU FEDERAÇÃO, contendo a identificação dos artesãos representados com suas respectivas assinaturas, afirmando a representação do **PROPONENTE** para fins da execução da **PROPOSTA** inscrita neste Edital, conforme modelo disponível no **ANEXO 09**.

g.1) O **DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO** deverá ser assinado pelos artesãos que irão expor na **FEIRA REGIONAL DE ARTESANATO SUSTENTÁVEL**, considerando o mínimo de 10 (dez) artesãos. O número total de assinaturas deverá corresponder ao número total de artesãos apresentado para pagamento no item 1 da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**.

g.2) A **SECEC** poderá solicitar aos **PROPONENTES**, a qualquer momento, as cópias simples dos Documentos de Identidade (RG) dos artesãos que constam entre as assinaturas enviadas no **DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO** para fins de comprovação.

g.3) A **SECEC** poderá solicitar aos **PROPONENTES**, a qualquer momento, os comprovantes de residência dos artesãos que constam entre as assinaturas enviadas no **DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO** para fins de comprovação.



8.4.2 Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem) para os anexos que solicitam assinatura do **RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO** ou de outros responsáveis legais da Pessoa Jurídica **PROPONENTE**, assim como de qualquer outro participante da **PROPOSTA**.

8.4.3 No caso de assinaturas digitais, serão consideradas apenas as assinaturas digitais com certificação válida.

8.4.4 Não serão considerados Anexos rasurados, com preenchimento incompleto, cortados ou com manipulação de imagem.

8.4.5 Toda documentação obrigatória mencionada no **subitem 8.4.1** e suas alíneas, deverá estar atualizada e ativa na data da submissão da **INSCRIÇÃO**.

8.5 CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL

8.5.1 A **PROPOSTA CULTURAL** deverá ser descrita de forma objetiva, contendo detalhamento das ações a serem realizadas e dos profissionais envolvidos, e o local de realização, de acordo com os requisitos e especificações do **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.

8.5.2 Complementando a **INSCRIÇÃO**, o **PROPONENTE** deverá, obrigatoriamente, anexar na **Plataforma Desenvolve Cultura** (via *upload*) os seguintes documentos referentes à **PROPOSTA**, conforme detalhados nos seus referidos **ANEXOS**:

a) **PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL EM FEIRAS DE ARTESANATO**, conforme detalhado no **ANEXO 06**.

b) **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, conforme modelo no **ANEXO 07**.

b.1) O valor da planilha orçamentária deverá contemplar o valor total e exato do aporte disponibilizado para a **PROPOSTA CULTURAL**.

b.2) O orçamento apresentado pelo **PROPONENTE** deverá observar coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes.

b.3) A descrição das rubricas deverá conter detalhamento mínimo, de modo a identificar com clareza o(s) produto(s) e/ou serviço(s) a ser(em) pago(s). Não serão consideradas as planilhas orçamentárias que contenham rubricas com descrições genéricas ou com detalhamento insuficiente.

b.4) Deverão ser respeitadas as seguintes porcentagens:



b.4.1) A remuneração individual dos profissionais da área da cultura e/ou demais prestadores de serviço não poderá ultrapassar 15% do valor total do aporte.

b.4.2) Os responsáveis legais do CNPJ **PROPONENTE** podem ser remunerados desde que exerçam funções técnicas, artísticas e/ou administrativas dentro do projeto e desde que a soma dos valores não ultrapasse 20% do valor total do aporte.

b.4.3) Ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste Edital deverão ser revertidos para membros da equipe técnica, fornecedores, ou prestadores de serviços residentes ou sediados no Estado do Rio de Janeiro. A verificação será realizada na etapa de comprovação da execução financeira.

b.4.4) As propostas deverão prever na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** valores de ajuda de custo para os artesãos que compõem a associação ou federação, viabilizando a participação destes no evento proposto.

b.5) As despesas referentes à utilização do aporte, previstas na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** enviada pelo **PROPONENTE** na submissão da **INSCRIÇÃO**, deverão ser custeadas exclusivamente por este Edital.

b.6) Os **PROPONENTES** deverão prever, obrigatoriamente, a estrutura necessária para a participação de seus artesãos associados na **FEIRA REGIONAL DE ARTESANATO SUSTENTÁVEL** prevista na **PROPOSTA CULTURAL**, considerando stands, expositores, peças gráficas de divulgação, entre outros. Da mesma forma deverão prever, obrigatoriamente, uma remuneração para estes que artesãos preparem seus trabalhos para a participação na **FEIRA REGIONAL DE ARTESANATO**. Todos estes custos deverão constar na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, enviada pelo **PROPONENTE** no momento da **INSCRIÇÃO**.

c) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, conforme modelo **ANEXO 08**.

8.6 As **PROPOSTAS CULTURAIS** devem obrigatoriamente, cumprir, no mínimo, 02 (dois) objetivos, dentre os 17 (dezessete) **OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** (ODS), previstos pela **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS** (ONU), disponíveis para verificação em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>, na **PROPOSTA CULTURAL**, conforme disposto no **ANEXO 04 – ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA**. O Não cumprimento deste item resultará em desclassificação.

8.7 Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas neste Edital deverão prever obrigatoriamente a utilização de, no mínimo, 01 (uma) medida de acessibilidade obrigatória, conforme descrita nas especificações do **ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES**



DA PROPOSTA, de modo a contemplar:

a) Acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela **PROPOSTA CULTURAL**, considerando seus aspectos comunicacionais;

b) A contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes das ofertas culturais em geral, considerando os aspectos atitudinais da **PROPOSTA CULTURAL**; e

c) Acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais da **PROPOSTA CULTURAL** e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, considerando seus aspectos arquitetônicos.

8.7.1 O descumprimento do item 8.7 resultará em desclassificação da **PROPOSTA**.

8.8 Todos os campos referentes à inscrição do **PROPONENTE** e da **PROPOSTA** deverão ser preenchidos e todos os anexos obrigatórios deverão ser enviados (via upload) exclusivamente através da Plataforma Desenvolve Cultura.

8.9 Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.

8.10 A **SECEC** não fornecerá cópia das **PROPOSTAS** inscritas

8.11 Nenhuma documentação remetida na **INSCRIÇÃO** será devolvida.

8.12 Não será aceito o envio de documentação além da solicitada.

8.13 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados na **SECEC**.

8.14 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de submetida a **INSCRIÇÃO**.

8.15 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do **PROPONENTE**.

8.16 Será contemplada somente 01 (uma) **PROPOSTA** por **PROPONENTE** a fim de atender o máximo de contemplados e alcançar o maior número de agentes culturais.



8.17 A **SECEC** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.18 A **SECEC** não se responsabiliza por **PROPOSTAS** cuja submissão não tenha sido totalmente finalizada na Plataforma Desenvolve Cultura.

8.18.1 Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as **PROPOSTAS**, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas, porém não foram submetidas, ou seja, não foram finalizadas e/ou enviadas na Plataforma Desenvolve Cultura, serão removidas da página do **PROPONENTE**.

8.19 Para a **INSCRIÇÃO** e acompanhamento da sua **PROPOSTA** na Plataforma Desenvolve Cultura, recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome, assim como de:

- a) Sistema operacional *Windows* versão 7 ou superior;
- b) Sistema **NVDA** instalado ou plugin para o *Google Chrome* chamado *Chromevo* (para proponentes com deficiência visual);
- c) Acessar o sistema via notebook ou computador desktop (não é recomendado o acesso através de celular).

8.20 O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

8.21 Não serão aceitas modificações ou substituições da(s) ações.

9. ANÁLISE TÉCNICA

9.1 Todas as **PROPOSTAS** cujas **INSCRIÇÕES** forem concluídas na **Plataforma Desenvolve Cultura** durante o período definido no **subitem 8.2**, e cujos **PROPONENTES** estejam adimplentes com a SECEC, conforme **subitem 7.6**, seguirão primeiramente para a fase de **ANÁLISE TÉCNICA**, na qual serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora de **PROPOSTAS**, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela **SECEC**. Nesta fase será atribuída a pontuação para sua classificação, de acordo com o número de aportes definidos no **subitem 5.2**.

9.1.1 A função da Banca Examinadora de Propostas consiste em examinar o conteúdo do cadastro de **PROPOSTA** e de seus **ANEXOS** complementares de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.



9.2 As **PROPOSTAS** serão examinadas levando em consideração os seguintes critérios, tendo como base o Art. 17 da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro e o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura. Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA: Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta inclui comprometimento ambiental e adota medidas sustentáveis alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), incluindo o uso consciente de materiais, gestão responsável de recursos, incentivo à economia local e ações de conscientização ambiental. E que visem contemplar a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de eventos extremos climáticos. • Atende plenamente ao critério: 20 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério: 10 a 19 pontos; • Atende pouco ao critério: 1 a 9 pontos; • Não atende ao critério: 0 pontos.	20
B	IMPACTO DA PROPOSTA PARA O CENÁRIO SOCIAL E AMBIENTAL DO TERRITÓRIO: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta contribui para o fortalecimento e valorização da cultura do território onde será realizada, assim como se estimula mobilização comunitária em torno de práticas sustentáveis ambientais, criação ou preservação de áreas naturais e valorização de saberes ecológicos. Também serão consideradas as estratégias de inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade econômica/social. • Atende plenamente ao critério: 20 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério: 10 a 19 pontos; • Atende pouco ao critério: 1 a 9 pontos; • Não atende ao critério: 0 pontos.	20



C	QUALIDADE E COERÊNCIA DA PROPOSTA: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a criatividade, a originalidade e a inovação da Proposta, além da clareza, da objetividade e a da coerência entre os seus elementos, será considerada a responsabilidade ambiental da proposta e a presença de um planejamento de ações que minimizem impactos ambientais. • Atende plenamente ao critério - 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 7 a 14 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 6 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	15
D	VIABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA: A análise deverá avaliar a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com o objeto da Proposta. A análise da planilha orçamentária deve contemplar a coerência na distribuição de recursos entre as rubricas, o cumprimento das regras de porcentagens previstas no Edital, a aplicação de valores adequados ao mercado e a equiparação de remuneração entre equipe técnica e/ou prestadores de serviço que executarem funções equivalentes. Serão analisadas, ainda, as estratégias do plano de comunicação e divulgação da proposta. • Atende plenamente ao critério - 15 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 7 a 14 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 6 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	15
E	ACESSIBILIDADE DA PROPOSTA: Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a Proposta promove estratégias de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, ao mesmo tempo em que considera soluções sustentáveis nesses processos (ex: materiais acessíveis e ecológicos, espaços acessíveis e sustentáveis, comunicação acessível com baixo impacto ambiental). • Atende plenamente ao critério - 10 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 4 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	10



F	TRAJETÓRIA DO PROPONENTE: A análise deverá verificar a adequação da trajetória do Proponente e sua capacidade de realização com relação ao objeto da Proposta • Atende plenamente ao critério - 10 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 4 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	10
G	COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: A análise deverá considerar a trajetória dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência em relação às atribuições que serão executadas por eles na Proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica) • Atende plenamente ao critério - 10 pontos; • Atende satisfatoriamente ao critério – 5 a 9 pontos; • Atende pouco ao critério – 1 a 4 pontos; • Não atende ao critério – 0 pontos.	10
	TOTAL	100

9.3 A distribuição das **PROPOSTAS** submetidas entre os membros da Banca Examinadora de Propostas ocorrerá por meio de sorteio randômico pela Plataforma Desenvolve Cultura. Cada **PROPOSTA** será analisada por 02 (dois) membros da Banca.

9.3.1 As notas dos 02 (dois) pareceres gerará uma média, que será a pontuação da **PROPOSTA**.

9.4 A Banca Examinadora pontuará as **PROPOSTAS** de forma soberana, respeitando as disposições legais e os critérios definidos neste Edital.

9.5 Será ainda incorporada à nota final das **PROPOSTAS** pontuação de **INDUTOR POPULACIONAL**, de acordo com o município do **PROPONENTE**, segundo dados do IBGE, que se dará da seguinte forma:

INDUTOR POPULACIONAL POR MUNICÍPIO	
POPULAÇÃO SEGUNDO O CENSO DE 2022	PONTUAÇÃO



Até 50.000 (cinquenta mil) habitantes	3 pontos
De 50.001 (cinquenta mil e um) até 100.000 (cem mil) habitantes	2 pontos
De 100.001 (cem mil e um) até 200.000 (duzentos mil) habitantes	1 ponto

9.5.1 A listagem com o censo populacional de cada município por região do Estado, de acordo com o IBGE, pode ser encontrada no **ANEXO 05**.

9.5.1.1 Municípios cuja população for superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes não receberão pontuação de **INDUTOR POPULACIONAL**.

9.6 A nota final da **PROPOSTA** será gerada pela soma da pontuação da **PROPOSTA** com o **INDUTOR POPULACIONAL**.

9.7 Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que receberem a pontuação final abaixo de 60 (sessenta).

9.8 Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que receberem a pontuação 0 (zero) em 01 (um) dos critérios descritos no **subitem 9.2**.

9.9 O resultado preliminar da etapa de **ANÁLISE TÉCNICA**, contendo a lista de Classificação Geral, com suas respectivas notas, será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado no endereço eletrônico da SECEC: <https://cultura.rj.gov.br>.

9.9.1 Para a publicação do resultado preliminar de **ANÁLISE TÉCNICA** não serão considerados os critérios de desempate.

10. RECURSOS DA FASE DE ANÁLISE TÉCNICA

10.1 O **PROPONENTE** poderá apresentar recurso de nota, no prazo estipulado no **ANEXO 01 - PRAZOS**, a contar da publicação do resultado preliminar da Análise Técnica no **DOERJ**, através da Plataforma Desenvolve Cultura: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>, mesmo endereço utilizado para a **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA**, devendo o **PROPONENTE** utilizar o *login* e senha já cadastrados.

10.2 Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.



10.3 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado uma única vez somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição, que será reaberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

10.3.1 O **PROPONENTE** deverá apontar o critério de avaliação que deseja que seja revisto. Recursos de nota com solicitações genéricas e sem especificações serão desconsiderados pela Banca.

10.4 O **PROPONENTE** terá direito a submissão do recurso de nota na **Plataforma Desenvolve Cultura** somente 01 (uma) única vez, dessa forma o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão referente à nota que deseja contestar.

10.5 Para o recurso de nota, não será permitida a anexação de arquivos ou complementações da **PROPOSTA**.

10.6 Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROPONENTE** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto enviado.

10.7 Os recursos de notas serão analisados por um terceiro membro da Banca Examinadora de Propostas, que não tenha participado da avaliação inicial da proposta

10.8 Os integrantes da Banca Examinadora serão divulgados no endereço eletrônico da **SECEC** e no **DOERJ**, após a conclusão do processo seletivo.

10.9 Durante a análise do recurso, para seu deferimento ou indeferimento, será feita a revisão da avaliação do critério solicitado pelo **PROPONENTE**. Esta revisão poderá resultar na alteração da nota, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise do Edital.

10.10 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no **DOERJ**, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final de Classificação Geral das **PROPOSTAS** Selecionadas e Suplentes, com suas respectivas notas finais e status de seleção, considerando os critérios de desempate e os grupos regionais.

10.11 A listagem dos **PROPONENTES** selecionados e suplentes se dará de acordo com a classificação, definida pela ordem decrescente da pontuação final de cada **PROPONENTE**, de acordo com análise dos critérios definidos no **subitem 9.2** e **9.5** considerando o número de aportes disponíveis, de acordo com o **item 5** do Edital.

10.12 Havendo empate entre as pontuações finais dos **PROPONENTES**, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida no **INDUTOR POPULACIONAL**, de acordo com o **subitem 9.5**, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.



10.12.1 Se ainda assim continuarem empatados, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida nos critérios dispostos no **subitem 9.2**, conforme sua ordenação, até que se defina o desempate.

10.12.2 Se ainda assim continuarem empatados, o desempate se dará considerando a data de abertura do CNPJ do **PROPONENTE**, dos mais antigos para os mais novos.

10.13 Em caso de eventual inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimento(s) da Pessoa Jurídica selecionada, será convocado o **PROPONENTE** classificado subsequente, respeitando a região do **PROPONENTE**, a ordem decrescente da Classificação Geral, os grupos regionais e os critérios de desempate, conforme estabelecidos neste Edital.

10.14 Somente as **PROPOSTAS CULTURAIS** classificadas como Selecionadas seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**.

10.15 As **PROPOSTAS CULTURAIS** classificadas como Suplentes somente seguirão para a fase de **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** em caso de inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimentos das Pessoas Jurídicas inicialmente selecionadas.

11. HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Durante a fase de Habilitação para Contratação, serão conferidos pela **SECEC**, os documentos obrigatórios de **CADASTRO DO PROPONENTE** enviados na submissão da **INSCRIÇÃO**, a fim de comprovar possuir os requisitos exigidos neste Edital, e para que a sua inscrição seja efetivada, de acordo com o estabelecido no **subitem 8.4**.

11.2 Os documentos apresentados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, de acordo com o **subitem 8.4**, deverão estar válidos na ocasião da fase de Habilitação para Contratação.

11.3 Os procedimentos da etapa de Habilitação para Contratação, bem como a análise dos documentos supracitados, serão realizados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025.

11.4 Serão inabilitados para contratação os **PROPONENTES** que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Edital, incluindo o preenchimento correto das informações e o envio dos anexos obrigatórios referentes ao **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme dispostos no **subitem 8.4**.

11.4.1 Serão também inabilitados para contratação os **PROPONENTES** e as **PROPOSTAS** que estejam impedidos de participar deste processo de seleção, de acordo com o **item 7** deste Edital.



11.5 Após análise dos documentos obrigatórios enviados no **CADASTRO DO PROPONENTE**, conforme **subitem 8.4**, a **SECEC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no **DOERJ**, lista com os **PROponentes** habilitados e inabilitados para contratação e os motivos da inabilitação.

11.6 A **SECEC** poderá solicitar aos **PROponentes**, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

12. RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 O **PROponente** inabilitado na fase de Habilitação para Contratação poderá apresentar recurso, no prazo estipulado no **ANEXO 01**, através da **Plataforma Desenvolve Cultura**, mesmo endereço utilizado para a inscrição da proposta, devendo o **PROponente** utilizar o *login* e senha já cadastrados.

12.2 Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da **SECEC**.

12.3 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado 01 (uma) única vez, somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição que será aberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

12.4 O **PROponente** terá direito a submissão do recurso de habilitação na **Plataforma Desenvolve Cultura** somente 01 (uma) única vez. Desta forma, o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão da inabilitação e, se for o caso, anexar todos os documentos que julgar convenientes, contemplando todos os motivos de inabilitação os quais deseja contestar.

12.5 Uma vez que o recurso for submetido pelo **PROponente** na **Plataforma Desenvolve Cultura**, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto ou arquivos anexados.

12.6 Os recursos da fase de Habilitação para Contratação serão analisados pela Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura.

12.7 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a **SECEC** divulgará no **DOERJ**, bem como no endereço eletrônico da **SECEC**, as decisões recursais e o resultado com a listagem final das **PROPOSTAS CULTURAIS** habilitadas para contratação e das **PROPOSTAS** inabilitadas para contratação (incluindo os motivos da inabilitação).

12.8 Somente os **PROponentes** habilitados nesta fase seguirão para a fase de Contratação, na forma deste Edital.



13. CONTRATAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PELA SECEC

13.1 Na fase de Contratação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do Resultado Final de Habilitação no **DOERJ**, os **PROPONENTES** classificados como **HABILITADOS** deverão anexar a seguinte **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO** na **Plataforma Desenvolve Cultura**: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>:

a) EXTRATO ou SALDO ZERADO DA CONTA - Após a publicação do resultado da **HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO** do certame no **DOERJ**, o **PROPONENTE HABILITADO** deverá providenciar a abertura de conta bancária obrigatoriamente no Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, específica para a execução da **PROPOSTA CULTURAL**, enviando na **Plataforma Desenvolve Cultura** o respectivo comprovante (extrato ou saldo zerado), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 01, de 16 de agosto de 2018, para prosseguir na etapa de concessão de benefício.

a.1) A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Pessoa Jurídica **PROPONENTE** selecionada como titular.

a.2) A conta bancária deverá ser exclusiva e unicamente utilizada para recebimento e movimentação do aporte recebido neste Edital. A conta indicada não poderá, em nenhuma hipótese, estar vinculada a um projeto de outro Edital da **SECEC** que ainda esteja em execução ou em prestação de contas pelo **PROPONENTE HABILITADO**, ou seja, que ainda não possua as aprovações dos Relatórios de Execução da Proposta e Financeira publicadas em **DOERJ**.

a.3) O **PROPONENTE** que incorrer na impossibilidade da abertura da conta corrente no prazo previsto será inabilitado, não prosseguindo no processo de contratação deste Edital.

a.4) A **SECEC** não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o **PROPONENTE** e a instituição bancária referente ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.

b) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, emitido no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br>

c) CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS).

e) CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA



DE ESTADO DE FAZENDA, emitida no endereço eletrônico: <https://crf-unificada-web.fazenda.rj.gov.br/crf-unificada-web/#/>

f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, emitida no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

g) CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, expedida pela procuradoria geral do município do proponente.

h) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, emitida no endereço eletrônico: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-deregularidadefiscal>.

13.2 O PROPONENTE que não enviar a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO**, assim como não realizar o preenchimento dos dados bancários no sistema conforme **subitem 13.1**, no prazo previsto neste Edital, será desclassificado e sua participação será descontinuada.

13.3 Após análise da documentação obrigatória da **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA CONTRATAÇÃO** de acordo com o **subitem 13.1**, o **PROponente** habilitado para contratação receberá o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, conforme **ANEXO 10**, preenchido pela **SECEC**. Este documento deve ser assinado e encaminhado de volta à **SECEC** através da **Plataforma Desenvolve Cultura**: <https://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura/>

13.3.1 O PROPONENTE deverá enviar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** devidamente assinado e digitalizado em até 10 (dez) dias corridos.

a) Caso o **PROponente** não envie o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no prazo determinado no **subitem 13.3.1**, será desclassificado deste Edital.

13.3.2 O PROPONENTE somente será encaminhado para pagamento pela **SECEC**, após envio do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** assinado.

13.4 A SECEC poderá solicitar aos **PROponentes**, a qualquer tempo, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada para contratação.

14. EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL

14.1 As PROPOSTAS CULTURAIS devem ser obrigatoriamente realizadas no Estado do Rio de Janeiro, considerando a região na qual o **PROponente** é sediado, no formato presencial, garantindo a realização de, no mínimo, 01 (uma) ação no município onde o CNPJ é sediado.

14.2 As movimentações bancárias, assim como o início das ações referentes à



PROPOSTA, deverão ser iniciadas somente após a publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no **DOERJ**.

14.3 As movimentações bancárias devem ser realizadas exclusivamente através da conta bancária informada na contratação, não sendo permitida a transferência do aporte da conta do projeto.

14.4 Todas as movimentações bancárias efetuadas com o aporte recebido pelo **PROPONENTE** deverão ser feitas somente de forma eletrônica ou através de cheques, não sendo permitida a utilização do aporte através de saque direto da conta.

14.5 O aporte deverá ser majoritariamente utilizado no Estado do Rio de Janeiro, considerando contratação de profissionais, fornecedores e serviços. Esta utilização será verificada posteriormente pela **SECEC** no momento da entrega do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**, conforme **ITEM 16** deste Edital.

14.6 Serão permitidas o máximo de 03 (três) alterações no que se refere à adequação da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** durante a execução da **PROPOSTA**, sendo a primeira, preferencialmente, antes do início da execução e a última, obrigatoriamente, antes da finalização do prazo de execução da **PROPOSTA**, para remanejamento de possíveis sobras nas rubricas aprovadas e uso do rendimento de possível investimento realizado pelo **PROPONENTE**.

14.7 Toda alteração de valores entre os itens da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** que se modifiquem em até 20% (vinte por cento) para mais ou menos em relação ao seu valor original, poderá ser executada sem autorização prévia, desde que não haja mudança no valor total do projeto e que a alteração seja comunicada na última readequação antes do envio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**.

14.7.1 A regra disposta no **subitem 14.7** não valerá caso a alteração implique na criação de novos itens na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, sendo apenas permitida quando aplicada em itens existentes originalmente.

14.7.2 Todos os pagamentos devem ser realizados durante o prazo de execução da proposta, não sendo permitidos pagamentos realizados durante os prazos de envio de comprovação da realização da **PROPOSTA**.

14.8 Será permitida o máximo de 02 (duas) alteração no de **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** da **PROPOSTA**.

14.9 Será permitido apenas 01 (uma) alteração do local de execução da **PROPOSTA CULTURAL**, desde que não seja alterada a região do **CNPJ PROPONENTE** e considerando a realização de 01 (uma) ação no município do **PROPONENTE**.

14.10 Alterações referentes aos membros da equipe listados na **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA** deverão ser devidamente justificadas e encaminhadas para análise, através da Plataforma Desenvolve Cultura, acompanhadas de mini currículo do novo integrante e de carta de desligamento do profissional a ser substituído, devidamente



assinada.

14.10.1 As alterações mencionadas no **subitem 14.10** não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da quantidade de membros da equipe listados na **INSCRIÇÃO** da **PROPOSTA**.

14.11 Alterações referentes ao número de artesãos serão permitidas, desde que devidamente justificadas.

14.11.1 Alterações no número de artesãos deverão ser comunicadas via **Plataforma Desenvolve Cultura** e devem estar de acordo com o orçamento da **PROPOSTA CULTURAL** antes de sua execução, ficando expressamente impedida a redução do número de artesãos a menos de 10 (dez) artesãos.

14.12 Toda e qualquer alteração da **PROPOSTA**, citada nos subitens **14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 14.10** e **14.11** deverá ser solicitada durante a fase de execução, antes do envio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**.

14.13 Toda e qualquer alteração da **PROPOSTA**, citada nos **subitens 14.6, 14.7, 14.8, 14.9, 14.10** e **14.11**, deverá ser encaminhada para análise e aprovação da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, conforme Resolução SECEC Nº 389 de 04 de fevereiro de 2025, através da **Plataforma Desenvolve Cultura**, com previsão mínima de 10 (dez) dias corridos para análise e resposta.

14.14 Não serão analisados pedidos de alteração enviados por e-mail e/ou protocolados na **SECEC**.

14.15 Fica expressamente proibida a alteração do objeto (incluindo todas as ações previstas), a alteração do nome da **PROPOSTA** e a alteração do **PROPONENTE** da **PROPOSTA**.

14.15.1 A **PROPOSTA** deverá ser realizada na íntegra, conforme descrita na submissão de sua **INSCRIÇÃO**.

14.16 A **PROPOSTA** deverá ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** no **DOERJ**.

14.17 A **SECEC**, através de sua Autoridade Superior, poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, mediante proposta do **PROPONENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

15. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE SELECIONADO

15.1 Mencionar o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Cultura e



Economia Criativa em todo material de divulgação e comunicação da **PROPOSTA** (impresso, virtual, audiovisual e sonoro), principalmente no(s) link(s) disponibilizado(s) no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA**. Todas as logomarcas deverão ser inseridas de acordo com as orientações do Manual da Marca disponibilizado no endereço eletrônico da **SECEC**: www.cultura.rj.gov.br.

15.2 Todo material de divulgação e comunicação produzido para **PROPOSTA** deverá ser previamente aprovado junto à Assessoria de Comunicação da **SECEC**, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, através do e-mail conteudosecec@gmail.com (inserindo o nome do Edital no “Assunto”), para que seja garantida a correta utilização de identidade da Pasta.

15.2.1 A Assessoria de Comunicação da **SECEC** avaliará a régua de marcas, não se responsabilizando por eventual erro ou alteração na divulgação dos dados do **PROPONENTE** ou da **PROPOSTA**.

15.3 Todas as **PROPOSTAS CULTURAIS** inscritas neste Edital deverão prever, ao final de sua realização, a entrega do registro de execução de suas ações, conforme exigido nas especificações dispostas no **ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**.

15.3.1 A qualquer momento, a **SECEC** poderá solicitar ao **PROPONENTE** o arquivo original do vídeo estabelecido no **subitem 15.3** deste Edital.

15.3.2 À **SECEC** será autorizada a utilização, reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução dos arquivos disponibilizados, de acordo com o documento **DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 11**.

15.4 O(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme **ANEXO 11**, poderá(ão) ser utilizado(s) em produções de divulgação da **SECEC**, bem como poderá ser citada a seleção dos **PROPONENTES** para fins de divulgação institucional.

15.5 As despesas provenientes de obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias, sindicais, trabalhistas, incluindo as decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, como também aquelas resultantes de contratações diretas e/ou indiretas imprescindíveis ou não à execução do objeto cultural, das quais suscitem reivindicações de terceiros quanto a eventuais danos relacionados a participação na **PROPOSTA**, serão de exclusiva incumbência do **PROPONENTE**, ficando a **SECEC** excluída de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

15.5.1 Não é permitida a utilização do aporte para pagamento de despesas mencionadas no subitem **15.5**.

16. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

16.1 A comprovação de execução da **PROPOSTA** contemplada será realizada por meio



de 02 (dois) relatórios, preenchidos na **Plataforma Desenvolve Cultura** pelo **PROPONENTE**, após a finalização da execução da **PROPOSTA CULTURAL**.

16.1.1 A comprovação da execução se dará em duas etapas:

a) ETAPA 1 – Comprovação da realização da proposta através do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, conforme modelo no **ANEXO 11**, a ser enviado em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização da execução da **PROPOSTA**.

b) ETAPA 2 – Comprovação da execução financeira através do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA**, conforme modelo no **ANEXO 12**, a ser enviado em até 50 (cinquenta) dias corridos após a aprovação do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA** na **ETAPA 1**. Neste relatório será obrigatório anexar o extrato da conta corrente específica com a informação de que a conta estava inicialmente zerada, assim como a informação do recebimento do valor do aporte, toda a movimentação realizada e informação do extrato zerado como forma de comprovação de execução financeira da **PROPOSTA CULTURAL**.

16.2 Será necessária a juntada de cópia de todos os comprovantes fiscais referentes aos pagamentos realizados com o aporte do Edital, que deverão ser anexados na aba referente à **ETAPA 2**, através do sistema Desenvolve Cultura, de acordo com o Manual de Prestação de Contas: <http://cultura.rj.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/SECEC-RJ-Manual-de-Comprova%C3%A7%C3%A3o-Financeira-2023-revis%C3%A3o-20.04.2024.pdf>

16.2.1 Em caso de sobra de valores na conta corrente referente à **PROPOSTA**, o **PROPONENTE** deverá restituir aos cofres públicos o valor remanescente da seguinte forma: efetuar o recolhimento identificado com registro da sua **RAZÃO SOCIAL** e **CNPJ** e enviar o termo e o comprovante de transferência para os e-mails: comafec@cultura.rj.gov.br e cpc@cultura.rj.gov.br.

16.2.2 Os comprovantes citados no **subitem 16.2**, referente à **ETAPA 2**, deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento pela **SECEC**.

16.2.3 Os procedimentos para a comprovação da execução financeira previstos na ETAPA 2 estão regulamentados pela Resolução Nº 470, de 03 de dezembro de 2025.

16.3 Os links enviados no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** deverão ser disponibilizados na íntegra, de forma permanente e gratuita, obrigatoriamente na plataforma digital *YouTube*, respeitando as especificidades dispostas no **ANEXO 11 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**.

16.3.1 O **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA** deverá ser acompanhado do material complementar que comprove a realização da **PROPOSTA**, composto por um arquivo único contendo, obrigatoriamente, registros captados durante



a execução da **PROPOSTA** (fotos, prints, clipping de imprensa e outros), no formato PDF com no máximo 5 MB.

16.3.2 Deverá ser incluído, ainda, no **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**, links que comprovem a divulgação da **PROPOSTA**, contendo, obrigatoriamente, matérias publicadas, clipping de imprensa, posts em redes sociais e outros comprovantes de divulgação.

16.4 Caso não seja entregue o **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL** no prazo estabelecido no **subitem 16.1.1**, ocasionando em sua reprovação publicada em **DOERJ**, o recurso financeiro recebido deverá retornar ao Fundo Estadual de Cultura da **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código até o efetivo pagamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Edital ou do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** sujeitará o **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil até o efetivo pagamento.

17.1.1 A regra mencionada no **subitem 17.1**, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da **PROPOSTA** pelo **PROPONENTE**, após ter recebido o aporte.

17.2 O **PROPONENTE** ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da **SECEC** por até 02 (dois) anos a contar da notificação de inadimplência.

17.2.1 Eventuais débitos decorrentes da seleção poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual e cobrados via execução fiscal.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 O tratamento dos dados pessoais fornecidos no âmbito deste edital se dá com fundamento no art. 7º, inciso III, e art. 23, inciso I da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para o cumprimento de obrigação legal e regulatória por parte da Administração Pública e para a execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares.

18.2 O consentimento somente será utilizado quando a finalidade do tratamento não estiver amparada nas demais bases legais previstas na LGPD, em especial nos Arts. 7º e 23. Quando utilizado, será específico, destacado e com possibilidade de revogação, nos termos da lei

18.3 Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de análise,



avaliação e seleção das propostas submetidas, para eventual formalização, execução e fiscalização do objeto pactuado, podendo ser compartilhados internamente entre os setores competentes do órgão/entidade pública, bem como compartilhados com órgãos de controle interno e externo, quando necessário para fiscalização, auditoria, prestação de contas ou comprovação de regularidade do processo de fomento, respeitando os princípios da finalidade, adequação e necessidade.

18.4 Os dados pessoais serão tratados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades acima descritas, sendo posteriormente eliminados, nos termos dos Arts. 15, inciso I, e 16 da **LGPD**, salvo hipótese legal de retenção por período superior.

18.5 Será realizada apenas a coleta de dados pessoais estritamente necessários à análise e execução do objeto deste edital, em conformidade com o princípio da necessidade previsto na **LGPD**.

18.6 Alguns dados pessoais poderão ser tornados públicos, em observância ao princípio da transparência e aos deveres de publicidade da Administração Pública, conforme art. 23, §1º da **LGPD**, resguardados os direitos dos titulares nos termos da legislação vigente. A publicidade se limitará aos dados estritamente necessários, vedada a exposição de dados excessivos, sensíveis ou que possam gerar riscos aos titulares.

18.7 Serão adotadas medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme estabelece o art. 46 da **LGPD**.

18.8 Para assuntos relacionados à proteção de dados pessoais, o titular poderá contatar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – **DPO**), conforme indicado no Portal da Transparência ou meio oficial da entidade, nos termos do art. 41, §1º da **LGPD**: <https://cultura.rj.gov.br/lgpd/>

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Eventuais impugnações ao presente Edital de Chamada Pública deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: comiseap@cultura.rj.gov.br, devidamente justificadas, até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição.

19.1.1 Decairá do direito de impugnar o Edital de Chamada Pública perante a Administração aquele que não o fizer no prazo estabelecido no **subitem 19.1**. Impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

19.1.2 Somente serão aceitas as impugnações na forma do subitem **19.1**.

19.1.3 Caberá à Autoridade Superior desta Secretaria, após manifestação da Assessoria Jurídica e da Comissão Técnica Permanente de Elaboração de Editais e Análise de Projetos Culturais do Fundo Estadual de Cultura, responder às



impugnações.

19.2 Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da **PROPOSTA CULTURAL** selecionada.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

19.4 A **SECEC** poderá revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

19.5 Caso a **SECEC** identifique, a qualquer tempo, o **PROPONENTE** que tenha descumprido uma ou mais condições citadas em quaisquer itens, subitens ou alíneas deste Edital, a **PROPOSTA** será desclassificada, e sua participação no processo deste Edital será descontinuada.

19.6 Caso o **PROPONENTE** que não esteja cumprindo as condições de todos itens, subitens e alíneas constantes neste Edital, seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento de recursos, ele estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **SECEC**, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil até o efetivo pagamento.

19.7 Ao submeter a **INSCRIÇÃO**, o **PROPONENTE** se responsabiliza pela veracidade e conformidade de todas as informações preenchidas no **CADASTRO DO PROPONENTE** e no **CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL** se responsabilizando pela veracidade e conformidade de todos os documentos anexados na Plataforma Desenvolve Cultura, referentes à **INSCRIÇÃO** neste Edital.

19.8 Caso seja identificada, a qualquer momento, a não veracidade e a não conformidade de todas as informações preenchidas no **CADASTRO DO PROPONENTE** e no **CADASTRO DA PROPOSTA CULTURAL**, a **PROPOSTA CULTURAL** inscrita será desclassificada e sua participação no processo deste Edital será descontinuada, observando-se o direito de defesa prévia.

19.9 O acompanhamento das atualizações referentes à **PROPOSTA** inscrita será de total responsabilidade do **PROPONENTE**, sendo realizadas prioritariamente através da **Plataforma Desenvolve Cultura**.

19.10 O **PROPONENTE** ficará também responsável pelo acompanhamento das comunicações referentes a este certame publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio



de Janeiro - **DOERJ** e no endereço eletrônico da **SECEC** (www.cultura.rj.gov.br), bem como aquelas enviadas por e-mail.

19.11 Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, relacionados aos **subitens 8.2, 8.4, 8.5, 10.1, 12.1 e 13.1**, ficará a cargo da Autoridade Superior da **SECEC** a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

19.12 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

a) ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

ANEXO 01 - PRAZOS
ANEXO 02 - TERMO DE COMPROMISSO DE ADIMPLÊNCIA
ANEXO 03 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
ANEXO 04 - ESPECIFICAÇÕES DA PROPOSTA
ANEXO 05 - INDUTOR DE PONTOS POR MUNICÍPIO

b) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO 06 – PORTFÓLIO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL EM FEIRAS DE ARTESANATO
ANEXO 07 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
ANEXO 09 - DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO OU FEDERAÇÃO

c) ANEXO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO 10 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

d) ANEXOS DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

ANEXO 11 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL
ANEXO 12 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA

e) ANEXOS DE ENVIO OPCIONAL

ANEXO 13 - DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2026.

Danielle Barros
Secretária de Cultura e Economia Criativa
do Estado do Rio de Janeiro